

15ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, doravante também denominado simplesmente de **IDTECH**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, rege-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano tem sede e foro na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 60-Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, podendo ter atuação em todo território nacional, criar e manter escritórios e/ou representações em outras localidades.

Art. 3º - O prazo de duração do **Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano** é indeterminado.

Art. 4º - O **Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano** não tem caráter religioso ou político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias, sendo-lhe vedada qualquer tipo de participação em campanha de interesse político partidário ou eleitoral.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º - “O **Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano** tem por objetivo promover a geração, o desenvolvimento, o aproveitamento de tecnologias e o gerenciamento de processos / projetos voltados para o interesse social e, por finalidades:

I – estimular os mecanismos de inclusão social e promoção da cidadania, de forma autônoma ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;

II – promover o desenvolvimento humano e estimular os princípios, da ética e da cidadania e de outros valores universais;

III – promover e estimular o maior acesso possível das comunidades à informação e aos meios para adquiri-la, entendendo a democratização da informação como direito social básico;

IV – promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, atividades relacionadas direto ou indiretamente com a pesquisa, educação, cultura, saúde, assistência social e o desenvolvimento tecnológico, com ênfase ao fomento das tecnologias sociais, bem como sua difusão e transferência aos setores da sociedade;

V – atuar junto às comunidades nos municípios goianos e em quaisquer localidades do território nacional, através de projetos/ações/atividades voltados para a pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico dirigido à educação, à saúde, à assistência social, à cultura e ao fomento de manifestações culturais, à proteção e preservação do meio ambiente e à inclusão digital;

VI – participar de processos de criação de tecnologias e de modelos estratégicos para incremento de políticas públicas e privadas, sobretudo de inventores e inovadores associados ao IDTECH, auxiliando-os no seu desenvolvimento e na qualificação para a obtenção dos respectivos direitos conjuntos de propriedade intelectual;

31/05/23 Prot.: 1283196

VII – promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico;

VIII – possibilitar oportunidades de treinamento e programas de estágios visando a formação integral de estudantes secundaristas e universitários e sua preparação para o ingresso no mercado de trabalho;

IX – desenvolver a implantação, execução e acompanhamento de programas de melhoria da qualidade de vida e construção da cidadania nas áreas da educação, cultura, esporte, lazer, saúde, proteção e conservação do meio ambiente, inclusão digital e desenvolvimento tecnológico;

X – realizar e gerenciar projetos de cooperação científica e tecnológica com outras instituições públicas ou privadas, educacionais ou não, nacionais ou estrangeiras;

XI – prestar consultoria, assessoramento, planejamento, capacitação e execução de projetos/atividades na área do Serviço Social, através de profissionais devidamente habilitados junto aos órgãos regulamentadores da profissão;

XII – prestar serviços de apoio técnico, gerencial, operacional e logístico em eventos de natureza científica, de formação técnica, educacional, associativa e corporativa às organizações públicas e privadas, por meio de congressos, conferências, feiras, seminários, oficinas temáticas, palestras e outros similares;

XIII – prestar serviços de desenvolvimento e análise de sistemas de tecnologias da informação (TI), tratamento de massa documental, processamento de dados (digitação), central comutada (call center), aplicativos, digitalização de documentos, formação e gerenciamento de bancos de dados e outros afins;

XIV – promover a gestão de unidades de saúde / pública ou privada, bem como de serviços de teleatendimento e atendimento presencial, além de gerir projetos e unidades nas áreas de proteção e preservação do meio ambiente, educação, turismo, cultura, saúde, esporte, lazer, assistência social e desenvolvimento tecnológico;

XV – praticar a telessaúde em todas as profissões das áreas de saúde regulamentadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo Federal, como modalidade de prestação de serviços de saúde a distância, ou seja, de forma remota, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, que envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de textos, de sons, de imagens ou outras formas adequadas, tudo nos termos da legislação que autoriza e disciplina tal prática em todo o território nacional e em obediência às normas expedidas pelos órgãos de direção do Sistema Único de Saúde (SUS). Após explicações de todas as alterações promovidas

XVI - atuar na gestão de atendimento ao público, na gestão de serviços em unidades prisionais e atendimento socioeducativo a adolescentes em conflito com a lei, na pesquisa científica, bem como atuar na integração social de presidiários e menores infratores visando a garantia de seus direitos individuais e sociais;

XVII– atuar nas áreas de educação profissional e acompanhamento de adolescentes e jovens no mercado de trabalho formal;

XVIII – executar outras finalidades compatíveis com os objetivos do IDTECH.

Parágrafo Único - Para consecução de suas finalidades o **Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano** poderá:

a) solicitar e receber auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federal, bem como, desenvolver os seus programas, projetos e ações;

b) celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

31/05/23 Prot.: 1283196

- c) promover congressos, seminários, cursos, palestras e outros eventos destinados à discussão e livre disseminação de ideias, inventos e comunicações relativas ao desenvolvimento tecnológico e científico;
- d) estabelecer, publicar e disseminar informações relativas ao desenvolvimento tecnológico e humano, por meios de revistas, boletins, livros, publicações convencionais e eletrônicas e atuação em redes eletrônicas de comunicação;
- e) construir, aparelhar e implantar centros de excelência nas áreas de pesquisa e cursos de pós-graduação voltados para o desenvolvimento tecnológico e humano, gestão administrativa, educação, cultura, saúde e assistência social, podendo tornar-se instituição mantenedora ou gestora dos mesmos.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º - O patrimônio do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano será constituído pelos que ele vier a possuir mediante aquisição, doação, legados, rendimentos de capital e receitas diversas.

Art. 7º - Constituirão recursos ou rendimentos do IDTECH:

- a) dotações eventualmente consignadas a seu favor por órgãos da União, Estados, Municípios ou entidades privadas nacionais ou internacionais;
- b) receitas próprias, bem como rendas e usufrutos estabelecidos em seu favor por terceiros;
- c) receitas provenientes da utilização econômica de seus bens e serviços, bem como de operações técnicas e financeiras que realizar;
- d) receitas originárias de convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, de fundos privados ou públicos, nacionais ou internacionais;
- e) bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por terceiros ou que vier a adquirir com recursos próprios;
- f) quaisquer bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados por instituição governamental ou não governamental, de âmbito nacional ou internacional.

Parágrafo Único - O patrimônio e eventual excedente financeiro serão aplicados, integralmente, na realização e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades institucionais no território nacional.

Art. 8º - Os recursos financeiros do IDTECH deverão ser depositados em suas contas correntes ou em conta de caderneta de poupança, sempre em instituição financeira idônea.

Art. 9º - A movimentação financeira do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano será feita com a assinatura do Coordenador de Controladoria e Finanças, e, necessariamente, acompanhada da(s) assinatura(s) do Superintendente e/ou do Coordenador Executivo do IDTECH, todos sob delegação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante cheque nominal com a respectiva cópia de sua finalidade ou através de meio eletrônico mediante documento de comprovação de pagamento devidamente impresso, sendo permitido, também, a modalidade de suprimento de fundos dentro das normas e legislação em vigor para os casos de despesas de pronto-pagamento e de pequeno vulto.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos poderão ser efetuados, também, através do regime de adiantamento, suprimento de fundos, nos casos de se realizar despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, mediante a abertura de conta bancária específica para tal ato e movimentada por colaborador / tomador do adiantamento devidamente designado e, somente, por meio de ato ordenador do Superintendente ou

31/05/23 Prot.: 1283196



do Coordenador Executivo, sob delegação do primeiro, cuja normatização para movimentação financeira será processada segundo diretrizes de manual instituído por ato da Superintendência.

CAPITULO IV **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 10 – O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Estrutura Técnico - Administrativa e Operacional;

Parágrafo Primeiro - Todas as funções dos Conselhos de Administração e Fiscal, inclusive as de seus Presidentes, serão exercidas de forma voluntária e não remunerada, à exceção da ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os cargos e funções da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional serão remunerados mediante iniciativa e condições estabelecidas pela Superintendência e aprovadas pelo Conselho de Administração, e de acordo com a limitação da legislação vigente e adotada pelos Municípios, Estados e União com o qual o IDTECH venha firmar Contratos de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Nos contratos de gestão firmados com o Governo do Estado de Goiás, o IDTECH fixará a remuneração dos colaboradores que fazem parte da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional deste instituto nos termos do presente Estatuto Social.

Parágrafo Quarto – Nos demais contratos de gestão firmados com o Governo Federal, Distrito Federal, demais Estados e Municípios, o IDTECH fixará a remuneração dos colaboradores que fazem parte da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional deste instituto nos termos do presente Estatuto Social, de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse os percentuais limitados pelas legislações próprias e/ou contratos de gestão, acerca dos repasses mensais realizados pelo Poder Público.

CAPÍTULO V **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 11 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, constituída pelos associados no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo do IDTECH, e dentro dos limites deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da organização e suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

II – alterar o estatuto social.

Parágrafo Terceiro - Para as deliberações previstas no parágrafo anterior, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 12 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo a convocação ser realizada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou, ainda, por um quinto dos associados.

Art. 13 - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a primeira reunião e, 30 (trinta) minutos após, para a segunda.

Parágrafo Primeiro - As duas convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem expressamente os prazos de cada uma delas e seus assuntos.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, através de vídeo conferência / teleconferência / plataforma digital.

Art. 14 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - A denominação do IDTECH, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral”, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - A forma que será realizada a Assembleia, se na modalidade presencial ou virtual;

III - O dia e a hora da reunião, assim como o endereço do local da sua realização;

IV - A sequência ordinal das convocações;

V - A ordem do dia dos trabalhos;

VI - O número de associados na data de sua expedição para efeito de cálculo do “quorum” de instalação;

VII - A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - O edital de convocação será fixado em local visível, nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados e no *site* do IDTECH, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia-GO ou no Diário Oficial do Estado de Goiás ou em jornal de grande circulação no Estado.

Art. 15 - O “quorum” para instalação das Assembleias Gerais, ressalvado o disposto no § 3º, do Artigo 11, deste estatuto, é o seguinte:

I - Dois terços do número dos associados em condição de votar, na primeira convocação;

II - Mínimo de 40% (quarenta por cento) dos associados em segunda convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do “quorum” de que trata este Artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas em lista de presença física, quando a Assembleia Geral for presencial, ou por relatório expedido pelo sistema eletrônico ou outro meio idôneo de conferência quando a Assembleia Geral for virtual.

Art. 16 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente do Conselho de Administração do IDTECH, logo após a leitura do relatório, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os trabalhos e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro - Transmitida a direção do trabalho, o Presidente do Conselho de Administração e demais membros deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário “ad-hoc”, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ATA, pelo Secretário da Assembleia.

Parágrafo Terceiro - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

Parágrafo Quarto - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar na ATA circunstanciada, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente do Conselho de Administração e demais Conselheiros presentes, por uma comissão de associados designada pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

Parágrafo Quinto - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a um só voto, permitido o voto por procuração, podendo, no entanto, cada procurador, representar somente um associado.

Parágrafo Sexto - Prescreve em dois anos a ação para anular as deliberações das Assembleias Gerais, viciadas de erros, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ORDEM DO DIA:

- a) Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatório de gestão, balanço geral, plano de atividades para exercício seguinte;
- b) Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso e período eleitoral;
- c) Outros assuntos de interesse do IDTECH.

Parágrafo Primeiro - A aprovação e a respectiva publicação oficial do relatório financeiro, balanço, execução de contratos de gestão e contas da Superintendência e Coordenação Executiva desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, simulação ou infração deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - A publicação oficial de que trata o parágrafo anterior será feita no Diário Oficial do Município de Goiânia-GO, ou no Diário Oficial do Estado de Goiás ou no Diário Oficial do Distrito Federal ou no Diário Oficial de qualquer Município ou Estado da Federação ou no Diário Oficial da União, dependendo de qual ente o IDTECH vier a pactuar contratação, ou em jornal de grande circulação regional, quando for o caso e assim for admitido.

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do IDTECH.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 – O Conselho de Administração, órgão de deliberação, de direção e administração superior, compõem-se de 10 (dez) membros efetivos e será constituído por:

- a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

21/05/23 Prot. = 1263196

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração será fiscalizado por um Conselho Fiscal, órgão de fiscalização com as atribuições e composição previstas no Capítulo VII deste Estatuto Social.

Art. 20 - Os integrantes do Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma recondução por idêntico período.

Parágrafo Único - O Primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração mencionados nos itens “a”, “b” e “c”, todos do Artigo 19, deverá ser de 02 (dois) anos, sendo permitido uma recondução por idêntico período. Este mandato de 2 (dois) anos somente será aplicado aos componentes do primeiro Conselho de Administração eleito, todos representantes dos itens “a”, “b” e “c” do Artigo 19, sendo que, a partir de então, a duração do mandato será de 04 (quatro) anos, conforme preconização do *caput* deste Artigo, independentemente de ser a primeira eleição ou não do membro conselheiro.

Art. 21 - Não poderão integrar o Conselho de Administração pessoas que:

a) possuam pendência administrativa ou judicial com o IDTECH e/ou com qualquer ente público que esta Organização Social vier a estabelecer contratação;

b) estejam ligadas direta ou indiretamente com entidades que possuam interesses conflitantes com os objetivos do IDTECH;

c) que utilizem o IDTECH para fins político-partidários;

d) estejam inadimplentes com a Organização;

e) estejam sendo processados por condutas que contrariem os objetivos do IDTECH;

f) figurem como parte, em contrato de qualquer natureza, mantido com o IDTECH;

g) exerçam cargos e funções de coordenação e assessoramento da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH;

h) cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de Autarquia ou Fundação, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, todos do Estado de Goiás e, também, dirigentes da organização social.

Parágrafo Único - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 22 - O Conselho de Administração será dirigido por um Presidente e um Vice Presidente, ambos eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato através da recondução eleitoral realizada em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Além da direção do Presidente e do Vice Presidente, o Conselho de Administração será composto, ainda, por 08 (oito) Conselheiros, conforme estipulação capitulada no Artigo 19 deste estatuto.

Art. 23 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) traçar a política, as diretrizes e fixar o âmbito do IDTECH, bem como zelar pela observância e consecução dos seus objetivos e finalidades;
- b) apreciar e aprovar os planos, projetos, propostas de orçamento anual, metas e programas de investimentos do IDTECH, bem como, apreciar e aprovar propostas de convênios e contratos de gestão e parceria, assim como acompanhar a respectiva execução;
- c) apreciar relatório das atividades da Superintendência e Coordenação Executiva do exercício anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- d) administrar o patrimônio do IDTECH, pronunciando-se sobre a aquisição, alienação, transferência, permuta ou oneração de bens do ativo fixo da mesma, ouvindo o doador dos recursos, se essa for a forma de sua origem, assim como opinar sobre a obtenção de empréstimos de qualquer espécie;
- e) nomear os ocupantes de funções de confiança até os níveis de Superintendência e Coordenação Executiva na Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH, e destituí-los, após deliberação em Assembleia Geral, fixando-lhes as atribuições e delegando-lhes funções e alçadas, bem como lhes fixando os honorários, gratificações ou vencimentos, conforme legislação aplicada por cada ente com o qual vier a estabelecer contratação;
- f) eleger o seu Presidente e o Vice-Presidente;
- g) aprovar e modificar o Regimento Interno do IDTECH que deverá dispor sobre a estrutura, gerenciamento, funções, cargos e competências;
- h) outorgar a distinção de Sócio-Benemérito do IDTECH;
- i) autorizar a admissão de Associados, de acordo com as exigências estatutárias;
- j) propor a exclusão do Quadro de Associados daqueles que venham a adotar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do IDTECH;
- k) examinar os projetos apresentados por pretendentes ao apoio do IDTECH, podendo aprovar os que estiverem de acordo com os objetivos e finalidades do mesmo e nos limites financeiros estabelecidos;
- l) estabelecer o valor das taxas e da contribuição de cada Associado, necessários à manutenção do IDTECH, a ser paga anualmente, bem como fixar o valor da ajuda de custo dos membros do Conselho de Administração, por reunião da qual participem, conforme previsão legal vigente;
- m) propor à Assembleia Geral a retificação quanto à modificação do presente Estatuto e quanto à extinção da entidade a qual, deverá ser aprovada no âmbito do Conselho de Administração por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- n) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos que o IDTECH deve adotar para contratação de obras e serviços, para compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus Empregados, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional desta instituição;
- o) aprovar os Relatórios de Atividades encaminhando-os aos órgãos de supervisão da execução dos Projetos/Contratos de Gestão e de Parcerias contendo, no mínimo, os relatórios gerenciais;
- p) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IDTECH, com auxílio de auditoria externa, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral;

q) assegurar a sua composição e atribuir normas básicas de controles da administração.

r) garantir que o Regulamento próprio de que trata a alínea “n” deste artigo vede a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consaguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo Único - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IDTECH, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 24 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

a) representar o IDTECH em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes e constituir mandatários;

b) convocar e presidir o Conselho de Administração e a Assembleia Geral;

c) elaborar o Regimento Interno do IDTECH, submetendo sua aprovação ao Conselho de Administração;

d) submeter ao Conselho de Administração as prestações de contas do IDTECH, após o parecer do Conselho Fiscal, para a efetiva aprovação em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 16 deste Estatuto Social;

e) apresentar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Relatório Anual de Atividades;

f) receber bens, doações e subvenções destinados ao IDTECH, ouvido o Conselho de Administração;

g) celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, ouvido o Conselho de Administração;

h) movimentar, as contas do IDTECH, bem como ordenar despesas e autorizar pagamentos, observada a legislação pertinente, desde que na ausência ou impedimento do Superintendente ou do Coordenador Executivo;

i) decidir e adotar providências inadiáveis, “*ad referendum*” do Conselho de Administração, nos casos que possam afetar direitos ou interesses do IDTECH;

j) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, em especial, as obrigações contidas no art. 23;

k) participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 25 – Ao Vice Presidente do Conselho de Administração compete:

Parágrafo Primeiro - Compete ao Vice Presidente assumir e exercer as funções da Presidência nos casos de ausência ou impedimento do Presidente ou, ainda, quando ocorrer a vacância do cargo.

Parágrafo Segundo - Na falta e impedimentos do Vice-Presidente, o mesmo será substituído pelo 1º Conselheiro de Administração e, assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro - No período em que o Vice-Presidente exercer a Presidência do Conselho de Administração, as substituições se farão de acordo com o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - Compete, ainda, ao Vice Presidente, cumprir as determinações capituladas no Art. 23 deste estatuto.

31/05/23 Prot.: 1263196

Art. 26 – Aos demais membros do Conselho de Administração cabe o cumprimento dos ordenamentos insculpidos no art. 23 deste estatuto social.

Art. 27 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 01 (uma) vez por mês, ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário, através de convocação de seu Presidente, sendo que por mês poderá ocorrer no máximo 04 (quatro) reuniões.

Art. 28 - O Conselho de Administração se instalará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 29 - É vedada a celebração de qualquer tipo ou natureza de contrato entre o IDTECH e os membros de seus Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 30 – Excetuando-se a ajuda de custo, o IDTECH não distribuirá lucros, resultados, bonificações, ou vantagens, de qualquer espécie, aos dirigentes, membros do Conselho de Administração, mantenedores e doadores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31 - Todas as decisões do Conselho de Administração serão transcritas na forma documental de “Resoluções do Conselho”, que deverão ser obrigatoriamente publicadas no sítio eletrônico do IDTECH.

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do IDTECH, é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral para mandatos 03 (três) anos, podendo, também, haver reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes, tendo por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do IDTECH.

Art. 33 - O Conselho Fiscal do IDTECH será presidido por um de seus membros.

Art. 34 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) eleger, entre seus integrantes efetivos, o seu Presidente;
- b) examinar, semestralmente, os balancetes, livros e documentos contábeis do IDTECH, bem como os demonstrativos de receitas e despesas, sobre os quais emitirá parecer, podendo solicitar auxílio de auditoria externa;
- c) examinar e emitir parecer nas prestações de contas do IDTECH para posterior apreciação do Conselho Administração e, conseqüentemente, aprovação em Assembleia Geral;
- d) recomendar ao Conselho de Administração, as providências necessárias para sanar as irregularidades que eventualmente encontrar ou para melhoria dos serviços;
- e) pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos órgãos diretivos ou pelos órgãos deliberativos;
- f) pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- g) executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto, e constará de ATA de livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião.

Parágrafo Segundo - Os integrantes do Conselho Fiscal, em seus impedimentos, serão substituídos pelos suplentes.

Parágrafo Terceiro - As funções dos componentes do Conselho Fiscal são incompatíveis com a dos membros do Conselho de Administração e com as funções de Superintendência, Coordenação, Gerenciamento e Assessoramento da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional.

Parágrafo Quarto - Dos membros do Conselho Fiscal, pelo menos um deles, deverá portar diploma de curso superior compatível com o exercício das funções do conselho.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho Fiscal são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Parágrafo Sexto - Não poderão integrar o Conselho Fiscal pessoas que possuam pendência administrativa ou judicial com o IDTECH e/ou com os entes públicos que esta Organização Social vier a estabelecer contratação.

Parágrafo Sétimo - Os Conselheiros Fiscais não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IDTECH.

CAPÍTULO VIII **DA ESTRUTURA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**

Art. 35 - A Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional se compõe de unidades que visam auxiliar e assessorar o Conselho de Administração na execução de programas, planos, projetos e ações / atividades técnico - administrativas e operacionais do IDTECH, sendo a alteração de sua estrutura objeto de deliberação do próprio Conselho de Administração.

Parágrafo Único - As atividades a serem desenvolvidas pela Estrutura Técnico-Administrativa em nenhum momento se confundem com as funções do Conselho de Administração, tendo em vista que o Superintendente e o Coordenador Executivo, bem como os demais Coordenadores e todos integrantes desta Estrutura Técnico-Administrativa, subordinam-se ao Conselho de Administração, que detém os poderes da administração.

Art. 36 - A Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH é estruturada pelas seguintes Unidades Administrativas, cujos componentes serão contratados e/ou nomeados por prazo indeterminado pelo Conselho de Administração e/ou pelo Superintendente, conforme a ocorrência, sendo que o número de integrantes será definido, caso a caso, de acordo com a conveniência do IDTECH:

- a) Superintendência;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Comunicação Social;
- d) Coordenação Executiva;
- e) Núcleo de Assessoramento Técnico e Qualidade;
- f) Núcleo de Inovação Tecnológica;
- g) Núcleo de Articulação Sócio-Institucional;
- h) Núcleo de Expediente e Documentação;
- i) Coordenação Técnica;
- j) Coordenação de Finanças e Custos;



31/05/23 Prot.: 1283196



k) Coordenação de Suprimentos;

l) Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Parágrafo Primeiro – Os ocupantes dos cargos das alíneas “a” e “d”, deverão ser do quadro de pessoal do IDTECH e nomeados por prazo indeterminado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Os ocupantes dos cargos de chefias, coordenação e assessoramento das alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, deverão ser do quadro de pessoal do IDTECH e nomeados por prazo indeterminado pela Superintendência, sob delegação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Os integrantes da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Parágrafo Quarto - Não poderão integrar os cargos de Superintendência, Coordenação, Assessoria e Chefia da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional desta Organização Social pessoas que possuam pendência administrativa ou judicial com o IDTECH e/ou com o ente público que esta Organização Social vier a estabelecer contratação.

Parágrafo Quinto - Não poderão integrar, também, os cargos de Superintendência, Coordenação, Assessoria e Chefia da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional desta Organização Social cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de Autarquia ou Fundação, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, todos do Estado de Goiás e, também, dirigentes da organização social.

Art. 37 – À Superintendência compete:

- a) superintender e coordenar as ações/atividades do IDTECH, definidas, aprovadas e delegadas pelo Conselho de Administração;
- b) celebrar contratos, convênios, acordos, termos de parceria, ajustes e similares;
- c) coordenar o controle do patrimônio e das finanças do IDTECH, determinando a aplicação dos seus recursos, conforme orçamento aprovado e a legislação em vigor, mediante delegação do Conselho de Administração;
- d) autorizar pagamentos e despesas administrativas e ordinárias do IDTECH;
- e) representar o IDTECH em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, somente quando delegado e legalmente constituído pelo Conselho de Administração;
- f) encaminhar à Presidência do Conselho de Administração as prestações de contas e os balancetes, bem como os Relatórios de Atividades;
- g) elaborar propostas de alteração estatutária e regimental encaminhando-as à Presidência do Conselho de Administração;
- h) propor ao Conselho de Administração os procedimentos que o IDTECH deve adotar para contratação de obras e serviços, para compras e alienações, bem como o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus Empregados;
- i) receber bens, doações e subvenções destinadas ao IDTECH autorizadas pelo Conselho de Administração;

j) movimentar, juntamente com o Coordenador Executivo e Coordenador de Finanças e Custos, as contas do IDTECH, sob delegação do Conselho de Administração;

k) indicar, entre os ocupantes das coordenações e assessorias, o substituto em suas ausências e impedimentos;

l) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do IDTECH;

m) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas, desde que delegadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo de Superintendente, deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, todavia, sem direito a voto.

Art. 38 - À Assessoria Jurídica compete:

a) assessorar o Conselho de Administração, à Superintendência e Coordenação Executiva, no desenvolvimento de atividades relativas a assuntos de interesse jurídico do IDTECH;

b) assegurar a representação jurídica do IDTECH;

c) assessorar juridicamente o IDTECH e promover a defesa dos seus interesses, nas esferas judicial, extrajudicial e administrativa;

d) preparar os expedientes jurídicos decorrentes das reuniões do Conselho de Administração, divulgando as respectivas deliberações;

e) manter registro atualizado das Leis, instrumentos legais e outros atos que digam respeito às atividades do IDTECH;

f) participar das reuniões do Conselho de Administração, todavia, sem direito a voto;

g) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno do IDTECH;

h) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 39 - À Assessoria de Comunicação Social compete:

a) planejar, dirigir e supervisionar as atividades referentes à publicidade, propaganda, elaboração de material institucional, divulgação dos atos, realizações do IDTECH em meio impresso e eletrônico, relações públicas, **organização de eventos institucionais** e demais atividades na área de comunicação social;

b) assessorar ao Conselho de Administração, à Superintendência e Coordenação Executiva na área de Comunicação Social;

c) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo, todavia, sem direito a voto;

d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno do IDTECH;

e) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 40 - À Coordenação Executiva compete:

a) assistir à Superintendência no desempenho de suas atribuições e cumprimento de compromissos oficiais;

31/05/23 Prot.: 1283196

- b) propor a celebração de contratos, convênios, acordos, termos de parcerias, ajustes e similares;
- c) coordenar o controle do patrimônio e finanças do IDTECH, sob delegação da Superintendência Executiva, propondo a aplicação dos seus recursos, conforme orçamento aprovado e legislação em vigor, mediante delegação do Conselho de Administração;
- d) autorizar, sob delegação da Superintendência, pagamentos e despesas administrativas e ordinárias do IDTECH;
- e) planejar, organizar, executar e controlar as ações de comunicação interna e externa do IDTECH;
- f) coordenar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas assessorias e núcleos, bem como pela demais Coordenações;
- g) coordenar a elaboração das prestações de contas e os balancetes, bem como os relatórios de atividades;
- h) propor à Superintendência as necessidades de alteração estatutária e regimental;
- i) elaborar e encaminhar à Superintendência as prestações de contas e os balancetes, bem como os relatórios de atividades;
- j) elaborar e apresentar propostas dos procedimentos que o IDTECH deve adotar para contratação de obras e serviços, para compras e alienações, bem como o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus empregados;
- k) movimentar, juntamente com o Superintendente e Coordenador de Finanças e Custos, as contas do IDTECH, sob delegação do Conselho de Administração;
- l) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno do IDTECH;
- m) receber bens, doações, e subvenções destinadas ao IDTECH autorizadas pelo Conselho de Administração;
- n) propor à Superintendência os seus substitutos no caso de suas ausências e impedimentos;
- o) orientar às demais Unidades Administrativas sobre as diretrizes, políticas e planos do IDTECH;
- p) desenvolver outras atividades correlatas às acima descritas ou diversas outras mediante determinação do Superintendente e do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo de Coordenador Executivo deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, todavia, sem direito a voto.

Art. 41 – Ao Núcleo de Assessoramento Técnico e Qualidade compete:

- a) o assessoramento técnico ao Conselho de Administração, à Superintendência e à Coordenação Executiva nos desenvolvimentos de atividades fins do IDTECH;
- b) elaborar, anualmente, planos e programas do IDTECH, de acordo com as disposições estatutárias e as diretrizes emanadas pelo Conselho de Administração;
- c) propor a celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares visando o desenvolvimento de ações que viabilizem seus objetivos e finalidades;
- d) monitorar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pelo IDTECH e a performance e eficácia da programação;

- e) elaborar os relatórios parciais e o anual de atividades do IDTECH;
- f) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo, todavia, sem direito a voto;
- g) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do IDTECH;
- h) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas, desde que delegadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Núcleo de Assessoramento Técnico e Qualidade será integrado por profissionais técnicos de diversas áreas de atuação conforme as necessidades dos projetos e atividades desenvolvidas pelo IDTECH por força de convênios, contratos, acordos e outros ajustes que venham a ser firmados.

Art. 42 – Ao Núcleo de Inovação Tecnológica compete:

- a) planejar, dirigir e supervisionar as atividades referentes à automação dos projetos e serviços externos e internos do IDTECH;
- b) assessorar ao Conselho de Administração, à Superintendência e Coordenação Executiva na área de tecnologia da informação;
- c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno do IDTECH;
- d) participar das reuniões do Conselho de Administração, todavia, sem direito a voto;
- e) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 43 – Ao Núcleo de Articulação Sócio Institucional compete:

- a) o assessoramento técnico ao Conselho de Administração, à Superintendência e Coordenação Executiva na prospecção e captação de parcerias, contratos, convênios e outros ajustes, respeitadas as diretrizes e normas estatutárias;
- b) o assessoramento à execução da política sócio institucional do IDTECH, definidas pelo Conselho de Administração, aprovadas e delegadas pela Superintendência e pela Coordenação Executiva;
- c) o planejamento e assessoramento na execução dos programas e projetos de responsabilidade social do IDTECH;
- d) o apoio na realização dos eventos institucionais;
- e) o acompanhamento conjunto com a Coordenação de Finanças e Custos do efetivo cumprimento dos cronogramas de repasse de recursos dos contratos de gestão e outros ajustes;
- f) representar o IDTECH junto aos conselhos de direitos e representação popular nas áreas de atuação do mesmo, sob delegação do Conselho de Administração ou Superintendência;
- g) o assessoramento em conjunto com a Secretaria Executiva nas reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal no exercício das atividades dos mesmos, sob a orientação da Superintendência e Coordenação Executiva;
- h) o assessoramento à Superintendência e Coordenação Executiva quanto aos procedimentos que deverão ser adotados, segundo as normas regulamentares vigentes, para a contratação de obras e serviços, aquisições de materiais e alienações;

- i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno do IDTECH;
- j) participar das reuniões do Conselho de Administração, todavia, sem direito a voto;
- j) integrar as comissões internas de licitação, permanentes ou especiais, sob indicação da Coordenação Executiva e nomeação da Superintendência;
- k) exercer outras atividades correlatas as acima descritas.

Art. 44 – Ao Núcleo de Expediente e Documentação compete:

- a) o assessoramento técnico ao Conselho de Administração, à Superintendência e Coordenação Executiva nos desenvolvimentos de atividades fins do IDTECH;
- b) planejar, dirigir e supervisionar as atividades referentes aos expedientes e documentos internos e externos do IDTECH;
- c) executar política de documentação e preservação da memória e arquivo relativo às ações e atividades desenvolvidas pelo IDTECH;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno do IDTECH;
- e) participar das reuniões do Conselho de Administração, todavia, sem direito a voto;
- f) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 45 – As atividades de assessoramento jurídico, de comunicação social, técnico e qualidade, de inovação tecnológica, de articulação sócio institucional, de expediente e documentação e de auditoria externa, poderão ser terceirizadas por conveniência do IDTECH e mediante aprovação do Conselho de Administração.

Art. 46 - À Coordenação Técnica compete:

- a) assistir à Superintendência no desempenho de suas atribuições e cumprimento de compromissos oficiais;
- b) elaborar, supervisionar e coordenar a execução das atividades fins do IDTECH;
- c) planejar, coordenar e executar os planos e programas do IDTECH, estabelecendo metas e objetivos, de acordo as disposições estatutárias e diretrizes emanadas pelo Conselho de Administração;
- d) coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar a performance das ações e projetos desenvolvidos pelo IDTECH através de contratos de gestão firmados com entes públicos;
- e) analisar e emitir parecer técnico sobre projetos e planos de ações apresentados no âmbito interno e externo;
- f) propor à Superintendência diretrizes e normas relativas à área de sua competência;
- g) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno do IDTECH;
- h) participar das reuniões do Conselho de Administração, todavia, sem direito a voto;
- i) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 47 – À Coordenação de Finanças e Custos compete:

- a) assistir à Superintendência e Coordenação Executiva no desempenho de suas atribuições e cumprimento de compromissos oficiais;



- b)** a coordenação a execução da política de finanças, controladoria e custos e contabilidade do IDTECH, respeitadas as disposições estatutárias e as diretrizes fixadas e delegadas pelo Conselho de Administração, Superintendência e pela Coordenação Executiva;
- c)** a elaboração, supervisão e avaliação da execução do orçamento do IDTECH, bem como a realização dos estudos e diagnósticos para subsidiar a celebração de contratos, convênios, acordos, termos de parcerias, ajustes e similares;
- d)** participar das reuniões do Conselho de Administração e Conselho Fiscal mediante convocação do mesmo, todavia, sem direito a voto;
- e)** cumprir os encargos recomendados pelo Conselho de Administração, pela Superintendência Executiva e pela Coordenação Executiva;
- f)** cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno do IDTECH;
- g)** movimentar, juntamente com a Superintendência e Coordenação Executiva, as contas do IDTECH, desde que delegada pelo Conselho de Administração;
- h)** elaborar e avaliar controles internos, verificando o cumprimento de normas, procedimentos e legislação bem como zelar e adotar providências em sua área de atuação para manter atualizado o cadastro positivo do IDTECH e a obtenção das respectivas certidões negativas;
- i)** emitir relatórios e recomendações sobre as questões no âmbito da sua área de atuação;
- j)** acompanhar as atividades do Conselho Fiscal e de auditores independentes;
- k)** exercer outras atribuições correlatas às acima descritas, desde que delegadas pelo Conselho de Administração.

Art. 48 – À Coordenação de Suprimentos compete:

- a)** assistir à Superintendência e Coordenação Executiva no desempenho de suas atribuições e cumprimento de compromissos oficiais;
- b)** a coordenação e execução da política de suprimentos do IDTECH, respeitadas as disposições estatutárias e as diretrizes fixadas e delegadas pelo Conselho de Administração, Superintendência e pela Coordenação Executiva;
- c)** a elaboração, planejamento, supervisão e avaliação das atividades relacionadas à cadeia de suprimentos;
- d)** participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo, todavia, sem direito a voto;
- e)** planejamento, coordenação, supervisão e avaliação das atividades relacionadas à licitações, compras, gestão patrimonial, logística e serviços;
- f)** cumprir e fazer cumprir os Regulamentos de Compras e Contratações, Regulamentações Patrimoniais, e demais dispositivos da legislação vigente;
- g)** prestar apoio às ações desempenhadas pelas Comissões Permanentes e Especiais de Compras e Contratações, apenas quando requisitado oficialmente e sob autorização formal superior;
- h)** elaborar e encaminhar à Coordenação Executiva e Superintendência os relatórios de atividades;

- i)** cumprir as diretrizes de transparência dos atos e ações desempenhadas, em conformidade com as disposições estatutárias e legislação vigente;
- j)** receber bens, doações, e subvenções destinadas ao IDTECH precedido de deliberações superiores, conforme as disposições estatutárias vigentes;
- k)** orientar às demais Unidades Administrativas sobre as diretrizes e políticas de suprimento do IDTECH;
- l)** subsidiar as Coordenações do IDTECH nas tratativas que requeiram informações para serem prestadas aos órgãos de controle interno e externo e para a sociedade;
- m)** providenciar a publicação periódica dos documentos relacionados à transparência de todas as compras e contratações realizadas pela Instituição;
- n)** desenvolver outras atividades correlatas às acima descritas ou diversas outras mediante acompanhamento à Coordenação Executiva e Superintendência;
- o)** cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno do IDTECH.

Art. 49 – À Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas compete:

- a)** assistir à Superintendência e Coordenação Executiva no desempenho de suas atribuições na área de Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- b)** o planejamento, coordenação, supervisão das atividades relacionadas à gestão e desenvolvimento de pessoas no âmbito do IDTECH;
- c)** administrar e supervisionar as atividades inerentes à política de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos, tais como, controle de programas, projetos e atividades de captação e aperfeiçoamento de pessoas e processos seletivos, dimensionamento e concessão de benefícios, saúde e segurança do trabalho, atividades de admissão e demissão, controle de frequência e controle da folha de pagamento, em conformidade com as normas e legislação vigente;
- d)** participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo, todavia, sem direito a voto;
- e)** orientar os colaboradores e gestores em relação a normas, prazos, instrumentos e procedimentos adotados pela área de gestão e desenvolvimento de pessoas;
- f)** acompanhar e subsidiar a Assessoria Jurídica nas ações trabalhistas e outras correlatas, bem como nas tratativas com entes sindicais, Poder Judiciário e Ministério Público;
- g)** desenvolver outras atividades correlatas às acima;
- h)** cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno do IDTECH.

CAPITULO IX DOS ASSOCIADOS

Art. 50 - O IDTECH é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a)** efetivos;
- b)** honorários.

31/05/23 Prot.: 1283196

Art. 51 - Os sócios regularmente admitidos, na forma deste Estatuto, são considerados efetivos.

Art. 52 - O Conselho de Administração poderá autorizar que sejam admitidas como sócios, em caráter honorário, pessoas que, a seu critério, tenham prestado relevantes serviços à comunidade, bem como à causa e às atividades do IDTECH.

Parágrafo Único - O sócio honorário está isento da apresentação de proposta de admissão, bem como do pagamento de contribuições financeiras.

Art. 53 - Constituem requisitos para admissão no quadro social do IDTECH:

- a) gozar de bom conceito;
- b) concordar expressamente com este Estatuto;
- c) ter sua proposta julgada e aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 54 - São direitos dos Associados quites com suas obrigações:

- a) frequentar com seus dependentes a sede do IDTECH, obedecidas as restrições ditadas pelo Conselho de Administração;
- b) participar dos eventos promovidos pelo IDTECH;
- c) ser votado e votar, pessoalmente, com voto singular, nas reuniões da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- d) solicitar convocação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 55 - São deveres dos Associados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as normas e decisões baixadas pelo Conselho de Administração e pela sua Presidência;
- b) colaborar com a Administração do IDTECH;
- c) pagar, pontualmente, as taxas e contribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- d) zelar pelos bens do IDTECH ou pelos que lhe forem confiados, reparando os danos que porventura sejam ocasionados por si, seus dependentes ou convidados;
- e) manter atualizados os seus endereços funcionais, residenciais ou comerciais.

Art. 56 - A eliminação, exclusão, desfiliação ou destituição de Associados somente se dará por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade pelo Conselho de Administração, quando infringido este Estatuto, Normas Internas ou Deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos, ou, ainda, por solicitação por escrito do Associado.

Parágrafo Primeiro - A eliminação, exclusão, desfiliação ou destituição de Associados somente será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá, também, ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e implicará na perda, de imediato, de todos os benefícios do IDTECH.

31/05/23 Prot.: 1283176

Parágrafo Segundo - Da decisão do órgão que, de acordo com o estatuto, decretar a eliminação, exclusão, desfiliação ou destituição do Associado, caberá sempre recurso escrito à Assembleia Geral, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro - No desligamento de qualquer Associado, o mesmo não terá direito ao ressarcimento do montante eventualmente por ele investido no IDTECH.

Parágrafo Quarto - A efetiva aplicação da hipótese prevista no *caput* deste Artigo, não dará direito ao associado, a qualquer indenização, seja a que título for.

Parágrafo Quinto - Será expressamente proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de Associado ou membros do IDTECH.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 57 - A dissolução do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, fora dos casos previstos em lei, somente será decidida mediante deliberação de duas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, e, pelo voto de dois terços dos Associados.

Art. 58 - Em caso de dissolução, o Conselho de Administração procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e todos os atos de disposição que estime necessário.

Art. 59 - O patrimônio residual do IDTECH deverá ser integralmente revertido às entidades nacionais não governamentais, definidas pelo Conselho de Administração, cujos objetivos e finalidades estejam mais próximos daqueles contidos no Artigo 5º deste Estatuto e que sejam qualificadas como organizações sociais no âmbito do Município de Goiânia-GO e/ou do Estado de Goiás e/ou da União.

Parágrafo Único - O patrimônio, legados ou doações que forem destinados ao IDTECH pelo Poder Público através de Contratos de Gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes das atividades dos mesmos, em caso de dissolução ou desqualificação como organização social, serão incorporados ao patrimônio do ente federado contratante Município, Estado, Distrito Federal ou União, se for o caso, na proporção dos recursos e bens por esses entes públicos alocados nos termos dos contratos de gestão ou, ainda, ao patrimônio de uma outra organização social qualificada no âmbito do Município, Estado, Distrito Federal ou União, na mesma área de atuação.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 60 - Até o dia 25 (vinte e cinco) do mês que antecede a Assembleia Geral Ordinária, em que se realizarão eleições, o Conselho de Administração aceitará a inscrição de nomes de Associados que sejam candidatos aos cargos dos Conselhos cujo mandato finde, e, até 10 (dez) dias após, divulgará os nomes dos inscritos;

Parágrafo Único - Nas cédulas de votação deverão constar somente o nome do Presidente do Conselho de Administração de cada chapa concorrente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como os demais sócios, não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do IDTECH, conforme disposição do Artigo 120, IV, da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (Registros Públicos de Pessoas Jurídicas).


1 Presidente e 2 membros da Comissão
Cred. e Sci. Abreu

31/05/23 Prot.: 1283196

Art. 62 - Os membros dos Conselhos, inclusive seus Presidentes, não poderão exercer funções de coordenação e assessoramento previstas na Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional.

Art. 63 - O IDTECH não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência, integridade e autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Art. 64 - As Unidades Administrativas previstas na Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional serão implementadas e terão as respectivas funções de confiança providas na medida das necessidades, do crescimento, dos encargos e da existência de recursos.

Art. 65 - Fica criado no âmbito do IDTECH o Comitê de Compliance e Gestão de Risco, cujas atribuições serão definidas pela Superintendência e submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Ao Comitê de Compliance e Gestão de Risco caberá orientar e apoiar o Conselho de Administração, Superintendência e Coordenação Executiva do IDTECH a implementarem o Programa de Compliance, fornecendo capacitação, material de apoio e suporte teórico e metodológico, além de executar auditorias de monitoramento e auditorias baseadas em riscos, desenvolvendo ações destinadas ao fomento à transparência, à responsabilização e à gestão de riscos.

Art. 66 - Todas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, realizadas pelos órgãos do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano serão obrigatoriamente lavradas em ata que serão processadas, digitadas e impressas por meio informatizado.

Art. 67 - Os Conselhos de Administração e Fiscal deverão contar com o apoio de uma Secretaria Executiva encarregada de assessorar os seus trabalhos, elaborar e registrar atas de reuniões em órgãos e entidades afins, arquivar documentos bem como desenvolver atividades de ordens burocráticas afetas a estes Conselhos.

Art. 68 - O IDTECH fará a publicação no Diário Oficial do ente público ou em jornal de grande circulação regional, quando for o caso e assim for admitido, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão celebrado contendo as metas pactuadas e realizadas no período, na periodicidade determinada na legislação e/ou no instrumento contratual firmado com o ente parceiro.

Art. 70 - Os casos omissos e não abrangidos no presente Estatuto Social serão deliberados e resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 71 - O presente Estatuto entrará em vigor no momento do seu registro e arquivamento em Cartório competente, obedecidos todos os trâmites legais exigidos.

Goiânia/GO, 28 de março de 2023.



MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
Advogado – OAB/GO 16.716

Zanir da Paixão Chaud e Sá Abreu Milena Paes Leme Monteiro Oliveira

ZANIR DA PAIXÃO CHAUD E SÁ ABREU

MILENA PAES LEME MONTEIRO

OLIVEIRA

Presidente

Secretária ad hoc